



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**LEI Nº. 0404/2011.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo parcelar o débito de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**§ 1º** - O parcelamento de que trata no *caput* deste artigo será realizado em até 03 (três) parcelas.

**§ 2º** - O vencimento da primeira parcela será de até 30 (trinta) dias após a emissão das guias de recolhimento.

**Art. 3º** - O parcelamento de que trata a presente lei será concedido até o dia 01 de agosto de 2011.


**Parágrafo Único** – O parcelamento de que trata essa lei, será concedido mediante solicitação do contribuinte junto ao setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 18 de fevereiro de 2011.

  
**Neudmar Ferreira Campos**  
Prefeito Municipal.

  
25/02/2011  
